



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

1 ATA DA 342ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE
2 MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE-CRMV-SE, REALIZADA NO
3 DIA 25 DE ABRIL DE 2016 EM ARACAJU/SE.....
4

5

6 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2016, reuniram-se no Conselho Regional de
7 Medicina Veterinária do Estado de Sergipe – CRMV-SE, os membros do seu Plenário, para a
8 realização da 342ª Sessão Plenária Ordinária e Sessão Plenária da Legislatura, presidida pela
9 Presidente JEANNE DE SOUZA E SILVA, registrando as presenças do Tesoureiro PABLO
10 HOENTSCH LANGUIDEY, dos Conselheiros Efetivos GERALDO DE OLIVEIRA
11 TENÓRIO, ÁLVARO LUIZ GARCEZ CARVALHO, JODNES SOBREIRA VIEIRA,
12 GILBERTO FRANÇA MARQUES DE SOUZA, da Conselheira Suplente ANELIZE
13 AMORIM DOS SANTOS, convocada em substituição ao Conselheiro Efetivo MURILO
14 CHAGAS FONTES NETO que justificou sua ausência por motivo de trabalho, a justificativa
15 foi acatada pela Plenária, e do Conselheiro Suplente ADRIANO CASSIUS SANTOS
16 ABREU convocado em substituição a Conselheira Efetiva CLARICE GUIMARÃES DA
17 ROCHA que justificou sua ausência por motivo de trabalho, a justificativa foi acatada pela
18 Plenária. A Vice-Presidente BERNADETH MODA DE ALMEIDA justificou sua ausência
19 por motivo de trabalho e a Secretária-Geral MARY'ANNE RODRIGUES DE SOUZA
20 justificou sua ausência por motivo de viagem. As justificativas foram acatadas pela Plenária
21 por unanimidade. A Presidente nomeou como Secretária ad hoc a Conselheira Suplente
22 ANELIZE AMORIM DOS SANTOS. 1. ABERTURA DOS TRABALHOS. Às 09h00min,
23 após a verificação do “quorum”, a Senhora Presidente declarou abertos os trabalhos da 342ª
24 Sessão Plenária Ordinária do CRMV-SE. 2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA
25 ATA DA SESSÃO ANTERIOR. A Presidente fez a leitura da ata da reunião anterior, que
26 após aprovada foi assinada por todos os presentes. 3. COMUNICAÇÕES EM GERAL. 3.1.
27 Da Presidência. Nada declarado. 3.2. Da Vice Presidência. Nada declarado. 3.3. Da Secretaria
28 Geral. Nada declarado. 3.4. Da Tesouraria. Nada declarado. 3.5. Dos Conselheiros. Nada
29 declarado. 4. ORDEM DO DIA. 4.1. Processos de Natureza Administrativa. 4.1.1. Processo
30 nº. 193/2015 tendo como requerente a Empresa Alessandra Vieira Torres ME (Pet Club
31 Veterinária), solicitando o registro da empresa. A relatora Clarice Guimarães da Rocha
32 apresenta parecer no qual vota pelo indeferimento da solicitação, pois tomando como base a
33 Resolução CFMV nº. 1015/12 que conceitua e estabelece condições para funcionamento de
34 estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais, no seu Título II,
35 Capítulo II, a empresa precisa se adequar aos seguintes itens abaixo discriminados: a) Falta o
36 termômetro de máxima e mínima temperatura na geladeira; b) Apresentar livro de registro de
37 drogas controláveis; c) Contrato com empresa terceirizada para esterilização de materiais
38 cirúrgicos; d) Revestimento do centro cirúrgico; e) Revestimento da sala de internamento; f)
39 Local de descarte do material infecto contagioso; g) Dispositivo de papel toalha e de sabão
40 para higienização das mãos na sala de internamento; h) Convênio com empresa devidamente
41 credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares; i) Tampa do vaso
42 sanitário do banheiro dos funcionários; j) Sala de preparo e recuperação de paciente; k) Sala
43 de antisepsia e paramentação com pia e dispositivo de detergente sem acionamento manual.
44 O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.1.2. Processo nº. 34/2016 tendo como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

1 requerente a Empresa News Center Cursos (Curso de Auxiliar Veterinário), apresentando a
 2 ART. A Plenária decide encaminhar para a proprietária da empresa um ofício informando que
 3 esta se adeque a Resolução do CRMV/SE Nº 11 de 27 de Abril de 2016 no prazo de 30
 4 (trinta) dias. 4.1.3. Processo nº. 40/2016 tendo como requerente a Méd. Vet. Carolina
 5 Azevedo Santana Leal, solicitando inscrição por transferência. A relatora Mary'Anne
 6 Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pelo deferimento da solicitação, uma vez
 7 que foi cumprido o que determina o contido no artigo 7º. da Resolução CFMV nº. 1041/2013.
 8 O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.1.4. Processo nº. 47/2016 tendo como
 9 requerente a Empresa Sara Maria Leandro Braga Leite, apresentando Defesa Administrativa
 10 referente ao Auto de Multa nº. 05/2016. O relator Pablo Hoentsch Languidey apresenta
 11 parecer no qual vota pelo indeferimento da solicitação, uma vez que não foi cumprido o que
 12 determina o contido no artigo 1º da Resolução CFMV nº. 592/92, devendo a empresa fazer o
 13 seu registro junto a este CRMV. O parecer do relator é acatado por unanimidade. 4.1.5.
 14 Processo nº. 57/2016 tendo como requerente o Méd. Vet. Ramon Paiva, solicitando inscrição
 15 por transferência junto ao CRMV-SE. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta
 16 parecer no qual vota pelo deferimento da solicitação, uma vez que foi cumprido o que
 17 determina o contido no artigo 7º da Resolução CFMV nº. 1041/2013. O parecer da relatora é
 18 acatado por unanimidade. 4.1.6. Processo nº. 58/2016 tendo como requerente a Méd. Vet.
 19 Tatiana Figueiredo Paiva, solicitando inscrição por transferência junto ao CRMV-SE. A
 20 relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pelo deferimento da
 21 solicitação, uma vez que foi cumprido o que determina o contido no artigo 7º. da Resolução
 22 CFMV nº. 1041/2013. O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.1.7. Processo nº.
 23 73/2016 tendo como requerente a Empresa Andrio Bomfim Barbosa, apresentando Defesa
 24 Administrativa referente ao Auto de infração nº. 10/2016. A relatora Mar'Anne Rodrigues de
 25 Souza apresenta parecer no qual vota pelo indeferimento da solicitação, uma vez que não foi
 26 cumprido o que determina o contido nos artigos 27 e 28, da Lei Nº 5.517/68. O parecer da
 27 relatora é acatado por unanimidade. 4.1.8. Processo nº. 76/2016 tendo como requerente o
 28 Méd. Vet. José de Souza Paixão, solicitando isenção de anuidades. A relatora Mary'Anne
 29 Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pelo deferimento da solicitação, pois o
 30 profissional atendeu ao disposto no artigo 1º da Resolução CFMV nº 1022/13 e ainda de
 31 acordo com a referida resolução “a isenção será garantida a partir da apresentação do
 32 requerimento ao CRMV, nos termos do §1º, sendo devidos os duodécimos até a data do
 33 requerimento”, como o Méd. Vet. José de Souza Paixão apresentou o requerimento no dia
 34 29/01/2016, no entanto o profissional completou a idade exigida no dia 20/02 será devido
 35 2/12 da anuidade de 2016. O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.1.9. Processo
 36 nº. 113/2016 tendo como requerente a Empresa JF Clínica e Centro de Estética Veterinário
 37 Ltda Me, solicitando registro junto ao CRMV-SE. A relatora Clarice Guimarães da Rocha
 38 apresenta parecer no qual vota pelo deferimento da solicitação, tomando como base a
 39 resolução 1015/12, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de
 40 estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais, no seu Título II,
 41 capítulo II. O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.1.10. Processo nº. 132/2016
 42 tendo como requerente o Méd. Vet. Adriano Sueldon Leite, solicitando inscrição secundária
 43 junto ao CRMV-SE. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual
 44 vota pelo deferimento da solicitação, uma vez que foi cumprido o que determina o contido no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

1 artigo 10 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. O parecer da relatora é acatado por
2 unanimidade. 4.1.11. Processo nº. 214/2016 tendo como requerente o Zootecnista Diego
3 Piovezan da Silva, solicitando inscrição secundária junto ao CRMV-SE. A relatora
4 Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pelo deferimento da
5 solicitação, uma vez que o profissional atendeu ao disposto no Artigo 10 da Resolução CFMV
6 nº. 1041/13. O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.1.12. Processo nº. 216/2016
7 tendo como requerente a Empresa Dilton de Medeiros Dantas (Curso de Auxiliar Veterinário).
8 A Plenária decide encaminhar para a proprietária da empresa um ofício informando que esta
9 se adequa a Resolução do CRMV/SE Nº 11 de 27 de Abril de 2016 no prazo de 30 (trinta)
10 dias 4.1.13. Processo nº. 223/2016 tendo como requerente a Méd. Vet. Melissa Silva Santos,
11 solicitando a reativação de inscrição junto ao CRMV-SE. A relatora Mary'Anne Rodrigues de
12 Souza apresenta parecer no qual vota pelo deferimento da solicitação, com base no artigo 22
13 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.1.14.
14 Processo nº. 224/2016 tendo como requerente a empresa R & S Indústria e Comércio de
15 Alimentos Ltda EPP, solicitando registro junto ao CRMV-SE. A relatora Mary'Anne
16 Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pelo deferimento da solicitação. O parecer
17 da relatora é acatado por unanimidade. Além disso, a homologação em questão já havia sido
18 aprovada "ad referendum" no dia 28/03/2016 pela Presidente. 4.1.15. Processo nº. 230/2016
19 tendo como requerente a Méd. Vet. Denise Silva de Souza, solicitando inscrição provisória
20 junto ao CRMV-SE. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual
21 vota pelo deferimento da solicitação, uma vez que os requisitos estabelecidos no Art. 5º-A da
22 Resolução nº. 1041/2013 foram atendidos. O parecer da relatora é acatado por unanimidade.
23 4.1.16. Processo nº. 234/2016 tendo como requerente a Empresa Mayara da Silva Santos
24 (Patas & Pelos Pet Shop), solicitando o registro junto ao CRMV-SE. A relatora Mary'Anne
25 Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pelo deferimento da solicitação com base
26 no artigo 27 da Resolução CFMV nº. 1041/13. O parecer da relatora é acatado por
27 unanimidade. 4.1.17. Processo nº. 253/2016 tendo como requerente a Méd. Vet. Helena
28 Ângela Melo Sá Cardoso, solicitando conversão de inscrição provisória em definitiva junto ao
29 CRMV-SE. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pelo
30 deferimento da solicitação, uma vez que os requisitos estabelecidos no §3º. Do artigo 5º-A da
31 Resolução CFMV nº. 1041/2013 foram atendidos. O parecer da relatora é acatado por
32 unanimidade. 4.1.18. Processo nº. 258/2016 tendo como requerente o Méd. Vet. Tiago Mateus
33 Lima, solicitando reativação de inscrição junto ao CRMV-SE. A relatora Mary'Anne
34 Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pelo deferimento da solicitação, com base
35 no artigo 22 da Resolução CFMV nº. 1041/13. O parecer da relatora é acatado por
36 unanimidade. 4.1.19. Processo nº. 261/2016 tendo como requerente a empresa Mércia Maria
37 Gomes 36660825568, solicitando registro junto a este CRMV-SE. A relatora Mary'Anne
38 Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pelo deferimento da solicitação, uma vez
39 que os requisitos estabelecidos no Art. 27 da Resolução nº. 1041/2013 foram atendidos. O
40 parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.1.20. Processo nº. 286/2016 tendo como
41 requerente o Méd. Vet. Genivaldo de Amorim Marinho, solicitando inscrição junto a este
42 CRMV-SE. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pelo
43 deferimento da solicitação, uma vez que os requisitos estabelecidos no Art. 4º da Resolução
44 nº. 1041/2013 foram atendidos. O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.1.21.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

1 Processo nº. 290/2016 tendo como requerente o Méd. Vet. Célio Santos Ferreira, solicitando
 2 inscrição provisória junto a este CRMV-SE. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza
 3 apresenta parecer no qual vota pelo deferimento da solicitação, uma vez que os requisitos
 4 estabelecidos no Art. 5º-A da Resolução nº. 1041/2013 foram atendidos. O parecer da relatora
 5 é acatado por unanimidade. 4.1.22. Processo nº. 298/2016 tendo como requerente o Méd. Vet.
 6 João Vinicius Santos Craveiro, solicitando conversão de inscrição provisória em definitiva
 7 junto a este CRMV-SE. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual
 8 vota pelo deferimento da solicitação, uma vez que os requisitos estabelecidos no § 3º. Do
 9 artigo. 5º-A da Resolução CFMV nº. 1041/2013 foram atendidos. O parecer da relatora é
 10 acatado por unanimidade. 4.1.23. Processo nº. 305/2016 tendo como requerente o Méd. Vet.
 11 Genisson Fraga Andrade Júnior, solicitando conversão de inscrição provisória em definitiva
 12 junto a este CRMV-SE. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual
 13 vota pelo deferimento da solicitação, uma vez que os requisitos estabelecidos no § 3º. Do
 14 artigo. 5º-A da Resolução CFMV nº. 1041/2013 foram atendidos. O parecer da relatora é
 15 acatado por unanimidade. Além disso, a homologação em questão já havia sido aprovada “ad
 16 referendum” no dia 20/04/2016 pela Presidente. 4.2. Assuntos de Natureza Administrativa.
 17 4.2.1. Reapresentação da Resolução CRMV-SE Nº. 27, DE ABRIL DE 2016 - Regula o
 18 oferecimento de Cursos de Auxiliar de Médico Veterinário e Zootecnista, Cursos
 19 profissionais livres e outras atividades de ensino relacionadas com as atividades de Medicina
 20 Veterinária e Zootecnia no âmbito do Estado de Sergipe, com as devidas correções conforme
 21 decisão da 340ª Reunião Plenária realizada no dia 15/02/2016. A plenária decidiu pela
 22 aprovação da Resolução. 4.2.2. Memorando Fiscalização CRMV-SE nº. 007/2016 do Agente
 23 de Fiscalização Linek Brito Farias, comunicando que o estabelecimento do Méd. Vet. João
 24 Farias foi autuado por falta de ART, todavia o estabelecimento aparenta ter a estrutura de uma
 25 clínica veterinária e por não ser Médico Veterinário, julga-se inapto para proceder à
 26 fiscalização do local com base na Resolução CFMV nº. 1015/2012 com parecer da
 27 Conselheira Efetiva Clarice Guimarães da Rocha. A relatora Clarice Guimarães da Rocha
 28 apresenta parecer no qual conclui que o Consultório Dr. João Farias se enquadra como Clínica
 29 Veterinária, tendo como parâmetro para a vistoria a Resolução 1015/12. Desta forma se faz
 30 necessário a adequação da mesma junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do
 31 Estado de Sergipe, já que estar registrada como Consultório Médico Veterinário. O parecer da
 32 relatora é acatado por unanimidade e solicita que a relatora emita o auto de infração para o
 33 médico-veterinário. 4.2.3. Baixa da Anotação de Responsável Técnico do Médico Veterinário
 34 Elton Luis Motta dos Anjos pela empresa Prolimpeza Dedetização Ltda Me. Dado
 35 conhecimento a Plenária. 4.2.4. Baixa da Anotação de Responsável Técnico da Médica
 36 Veterinária Raiana Moura de Souza pela empresa Taheana Santana Ferreira 84402741572.
 37 Dado conhecimento a Plenária. 4.2.5. Baixa da Anotação de Responsável Técnico do Médico
 38 Veterinário Guilherme Paixão Ramos pela empresa Laticínio Irmãos Santos Fabricação de
 39 Produtos de Laticínio LTDA. Dado conhecimento a Plenária. 4.2.6. Ofício nº. 14/2016/DZO-
 40 UFS, solicitando apoio para o projeto do VII Encontro Sergipano de Zootecnia. A Plenária
 41 decidiu encaminhar um ofício informando que só poderá ajudar desde que se cumpra a
 42 Resolução CRMV/SE nº. 007/2015 e com apresentação do relatório do VI ENSEZOO para
 43 prestação de contas. 4.2.7. Relatórios da Secretária-Geral Mary'Anne Rodrigues de Souza
 44 acerca das apresentações de justificativa dos profissionais que não compareceram ao pleito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

1 eleitoral realizado no dia 21/03/2016 assim como não encaminharam os seus votos por
2 correspondência. São eles: Zootecnista João Guilherme de Góis Fontes (CRMV-SE 039/ZP),
3 o zootecnista protocolou sua justificativa em tempo previsto na resolução CFMV nº
4 948/2010, no entanto, a relatora apresenta parecer no qual nega provimento à justificativa
5 apresentada, com base no §1º do artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010, tendo em vista
6 que a justificativa não veio acompanhada de nenhuma documentação comprobatória. O
7 parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Marcos Figueiredo Ramos (CRMV-
8 SE 0709-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá provimento a justificativa apresentada,
9 tendo em vista que o profissional protocolou sua justificativa em tempo previsto na resolução
10 do CFMV nº 948/2010 e apresentou documentação comprobatória da viagem e voucher de
11 passagem aérea. A Plenária não acata o parecer da relatora tendo em vista o descumprimento
12 do §1º do artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010 por considerar que o profissional teria
13 tempo hábil de enviar o voto por correspondência. O Conselheiro Efetivo Álvaro Luiz Garcez
14 Carvalho é designado para lavrar o acórdão; Méd. Vet. Edmar José Bezerra Andrade (CRMV-
15 SE 0730-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá provimento à justificativa apresentada,
16 tendo em vista que o profissional encaminhou sua justificativa dentro do prazo estabelecido
17 no artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010 e a mesma atende ao disposto no §1º do citado
18 artigo. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Hortência Cecília Gomes
19 Gonçalves (CRMV-SE 0113-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá provimento à
20 justificativa apresentada, tendo em vista que a profissional encaminhou sua justificativa
21 dentro do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010 e a mesma atende
22 ao disposto no §1º do citado artigo. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd.
23 Vet. Adélcio Barbosa S. Júnior (CRMV-SE 0455-VP), o médico-veterinário protocolou sua
24 justificativa em tempo previsto na resolução CFMV nº 948/2010, no entanto, a relatora
25 apresenta parecer no qual nega provimento à justificativa apresentada, com base no §1º do
26 artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010, tendo em vista que a justificativa não veio
27 acompanhada dos documentos suficientes à comprovação do alegado. O parecer da relatora é
28 acatado por unanimidade; Méd. Vet. Gilson Dantas Santos Júnior (CRMV-SE 0448-VP), a
29 relatora apresenta parecer no qual dá provimento à justificativa apresentada, tendo em vista
30 que o profissional encaminhou sua justificativa dentro do prazo estabelecido no artigo 2º da
31 Resolução CFMV nº. 948/2010 e a mesma atende ao disposto no §1º do citado artigo. O
32 parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Darlane Santos Fonseca (CRMV-
33 SE 0769-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá provimento à justificativa apresentada,
34 tendo em vista que a profissional encaminhou sua justificativa dentro do prazo estabelecido
35 no artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010 e a mesma atende ao disposto no §1º do citado
36 artigo. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Larissa Hortência Santos
37 Gois (CRMV-SE 0233-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá provimento à justificativa
38 apresentada, tendo em vista que a profissional encaminhou sua justificativa dentro do prazo
39 estabelecido no artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010 e a mesma atende ao disposto no
40 §1º do citado artigo. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Adicley
41 França Silva (CRMV-SE 0736-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá provimento à
42 justificativa apresentada, tendo em vista que o profissional encaminhou sua justificativa
43 dentro do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010 e a mesma atende
44 ao disposto no §1º do citado artigo. O parecer da relatora é acatado por unanimidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

1 Zootecnista Irinéia Rosa do Nascimento (CRMV-SE 032-ZP), a zootecnista protocolou sua
2 justificativa em tempo previsto na resolução CFMV nº 948/2010, no entanto, a relatora
3 apresenta parecer no qual nega provimento à justificativa apresentada, com base no §1º do
4 artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010, tendo em vista que a justificativa não veio
5 acompanhada de nenhuma documentação comprobatória. O parecer da relatora é acatado por
6 unanimidade; Méd. Vet. Daniel Badaue Passos Júnior (CRMV-SE 0576-VP), a relatora
7 apresenta parecer no qual dá provimento à justificativa apresentada, tendo em vista que o
8 profissional encaminhou sua justificativa dentro do prazo estabelecido no artigo 2º da
9 Resolução CFMV nº. 948/2010 e a mesma atende ao disposto no §1º do citado artigo. O
10 parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Ayslan Andrey Graça Alves
11 (CRMV-SE 0314-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá provimento à justificativa
12 apresentada, tendo em vista que o profissional encaminhou sua justificativa dentro do prazo
13 estabelecido no artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010 e a mesma atende ao disposto no
14 §1º do citado artigo. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Adriano
15 Silva Nunes (CRMV-SE 0792-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá provimento à
16 justificativa apresentada, tendo em vista que o profissional encaminhou sua justificativa
17 dentro do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010 e a mesma atende
18 ao disposto no §1º do citado artigo. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd.
19 Vet. Renata Tenório Ribeiro de Souza (CRMV-SE 0619-VP), a médica veterinária protocolou
20 sua justificativa em tempo previsto na resolução CFMV nº 948/2010, no entanto, a relatora
21 apresenta parecer no qual nega provimento à justificativa apresentada, com base no §1º do
22 artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010, tendo em vista que a justificativa não apresentou
23 documentos suficientes à comprovação do alegado. O parecer da relatora é acatado por
24 unanimidade; Méd. Vet. Eduarda de Almeida Santos Silva (CRMV-SE 0587-VP), a relatora
25 apresenta parecer no qual dá provimento à justificativa apresentada, tendo em vista que a
26 profissional encaminhou sua justificativa dentro do prazo estabelecido no artigo 2º da
27 Resolução CFMV nº. 948/2010 e a mesma atende ao disposto no §1º do citado artigo. O
28 parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Ederlon Ribeiro de Oliveira
29 (CRMV-SE 0154-VP), o médico veterinário protocolou sua justificativa em tempo previsto na
30 resolução CFMV nº 948/2010, no entanto, a relatora apresenta parecer no qual nega
31 provimento à justificativa apresentada, com base no §1º do artigo 2º da Resolução CFMV nº.
32 948/2010, tendo em vista que a justificativa não apresentou documentos suficientes à
33 comprovação do alegado. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Marula
34 Cabral de Melo (CRMV-SE 0407-VP), a médica veterinária protocolou sua justificativa em
35 tempo previsto na resolução CFMV nº 948/2010, no entanto, a relatora apresenta parecer no
36 qual nega provimento à justificativa apresentada, com base no §1º do artigo 2º da Resolução
37 CFMV nº. 948/2010, tendo em vista que a justificativa não apresentou documentos suficientes
38 à comprovação do alegado. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Zootecnista
39 Luciana Costa Araujo (CRMV-SE 026-ZP), a zootecnista protocolou sua justificativa em
40 tempo previsto na resolução CFMV nº 948/2010, no entanto, a relatora apresenta parecer no
41 qual nega provimento à justificativa apresentada, com base no §1º do artigo 2º da Resolução
42 CFMV nº. 948/2010, tendo em vista que a justificativa não apresentou documentos suficientes
43 à comprovação do alegado. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. João
44 Silva Neto (CRMV-SE 0447-VP), o médico veterinário protocolou sua justificativa em tempo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

1 previsto na resolução CFMV nº 948/2010, porém a justificativa apresentada não possui
2 qualquer validade jurídica, diante do que dispõe o parecer nº 026/2015/CFMV/ASJUR que é
3 irrazoável a imposição de multa a profissional que faltou a pleito eletivo que se encontrar
4 inadimplente com o regional. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet.
5 Artemízio Alves Costa (CRMV-SE 0237-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá
6 provimento à justificativa apresentada, tendo em vista que o profissional protocolou sua
7 justificativa em tempo previsto na resolução do CFMV nº 948/2010 e apresentou
8 documentação comprobatória. A Plenária não acata o parecer da relatora tendo em vista o
9 descumprimento do §1º do artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010 por considerar que o
10 profissional teria tempo hábil de enviar o voto por correspondência. O Conselheiro Efetivo
11 Álvaro Luiz Garcez Carvalho é designado para lavrar o acórdão; Zootecnista Annelise Aragão
12 Corrêa (CRMV-SE 040-ZP), a relatora apresenta parecer no qual dá provimento à justificativa
13 apresentada, tendo em vista que a profissional encaminhou sua justificativa dentro do prazo
14 estabelecido no artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010 e a mesma atende ao disposto no
15 §1º do citado artigo. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Janylle
16 Leolpodina Leite Tavares (CRMV-SE 0437-VP), a médica veterinária protocolou sua
17 justificativa em tempo previsto na resolução CFMV nº 948/2010, no entanto, a relatora
18 apresenta parecer no qual nega provimento à justificativa apresentada, com base no §1º do
19 artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010, tendo em vista que a justificativa não apresentou
20 documentos suficientes à comprovação do alegado. O parecer da relatora é acatado por
21 unanimidade; Méd. Vet. Manoel Felipe Mesquita de Albuquerque (CRMV-SE 0522-VP), o
22 médico veterinário protocolou sua justificativa em tempo previsto na resolução CFMV nº
23 948/2010, no entanto, a relatora apresenta parecer no qual nega provimento à justificativa
24 apresentada, com base no §1º do artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010, tendo em vista
25 que a justificativa não apresentou documentos suficientes à comprovação do alegado. O
26 parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Jonathan Henrique Nantes (CRMV-
27 SE 0720-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá provimento a justificativa apresentada,
28 tendo em vista que o profissional protocolou sua justificativa em tempo previsto na resolução
29 do CFMV nº 948/2010 e apresentou documentação comprobatória. A Plenária não acata o
30 parecer da relatora tendo em vista que o profissional teria tempo hábil de comparecer a sede
31 do CRMV/SE para votar uma vez que o furto ocorreu dia 19/03, o boletim de ocorrência foi
32 redigido no dia 19/03 às 22h11min e a última alteração no boletim foi realizada no dia 21/03
33 às 13h08min. O Conselheiro Efetivo Álvaro Luiz Garcez Carvalho é designado para lavrar o
34 acórdão; Méd. Vet. Bruno Felipe de Oliveira Netto (CRMV-SE 0521-VP), a relatora
35 apresenta parecer no qual dá provimento à justificativa apresentada, tendo em vista que o
36 profissional encaminhou sua justificativa dentro do prazo estabelecido no artigo 2º da
37 Resolução CFMV nº. 948/2010 e a mesma atende ao disposto no §1º do citado artigo. O
38 parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Edwânia Apolinário de Amorim
39 Torres (CRMV-SE 0638-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá provimento à
40 justificativa apresentada, tendo em vista que a profissional encaminhou sua justificativa
41 dentro do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010 e a mesma atende
42 ao disposto no §1º do citado artigo. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd.
43 Vet. Maria Rita Lopes Barbosa (CRMV-SE 0071-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá
44 provimento a justificativa apresentada, tendo em vista que a profissional protocolou sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

1 justificativa em tempo previsto na resolução do CFMV nº 948/2010 e apresentou
2 documentação comprobatória da viagem e voucher de passagem aérea. O parecer da relatora é
3 acatado por unanimidade; Méd. Vet. John Madson Gois Santos (CRMV-SE 0634-VP), a
4 relatora apresenta parecer no qual dá provimento a justificativa apresentada, tendo em vista
5 que o profissional protocolou sua justificativa em tempo previsto na resolução do CFMV nº
6 948/2010 e apresentou documentação comprobatória. O parecer da relatora é acatado por
7 unanimidade; Méd. Vet. Hilderley de Almeida Santos (CRMV-SE 0889-VP), o médico
8 veterinário protocolou sua justificativa em tempo previsto na resolução CFMV nº 948/2010,
9 no entanto, a relatora apresenta parecer no qual nega provimento à justificativa apresentada,
10 com base no §1º do artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010, tendo em vista que a
11 justificativa não apresentou documentos suficientes à comprovação da viagem. O parecer da
12 relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Ubatã Correa Pereira (CRMV-SE 0878-VP), o
13 médico veterinário protocolou sua justificativa em tempo previsto na resolução CFMV nº
14 948/2010, mas apresentou documentação comprobatória insuficiente, uma vez que mostra que
15 o referido profissional tem vínculo com a universidade, contudo não comprova que o mesmo
16 estava em atividades no dia do pleito, assim vota pelo não acolhimento da justificativa. O
17 parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Hunaldo Oliveira Silva (CRMV-SE
18 0057-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá provimento à justificativa apresentada,
19 tendo em vista que o profissional protocolou sua justificativa em tempo previsto na resolução
20 do CFMV nº 948/2010 e apresentou documentação comprobatória. O parecer da relatora é
21 acatado por unanimidade; Méd. Vet. Tatiana Dias Nahid (CRMV-SE 0721-VP), a relatora
22 apresenta parecer no qual dá provimento à justificativa apresentada, tendo em vista que a
23 profissional protocolou sua justificativa em tempo previsto na resolução do CFMV nº
24 948/2010 e comprovou sua impossibilidade de comparecer a eleição. O parecer da relatora é
25 acatado por unanimidade; Méd. Vet. Fagner Walleinstein Silveira Correia (CRMV-SE 0185-
26 VP), o médico veterinário protocolou sua justificativa em tempo previsto na resolução CFMV
27 nº 948/2010, no entanto, a relatora apresenta parecer no qual nega provimento à justificativa
28 apresentada, com base no §1º do artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010, tendo em vista
29 que a justificativa não apresentou documentos suficientes à comprovação da viagem. O
30 parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. André Flávio Almeida Pessoa
31 (CRMV-SE 0907-VP), o médico veterinário protocolou sua justificativa em tempo previsto na
32 resolução CFMV nº 948/2010, no entanto, a relatora apresenta parecer no qual nega
33 provimento à justificativa apresentada, com base no §1º do artigo 2º da Resolução CFMV nº.
34 948/2010, tendo em vista que a justificativa não apresentou documentos suficientes à
35 comprovação da viagem. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Rafael
36 Rivaldo de Almeida Rocha (CRMV-SE 0766-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá
37 provimento a justificativa apresentada, tendo em vista que o profissional protocolou sua
38 justificativa em tempo previsto na resolução do CFMV nº 948/2010 e apresentou
39 documentação comprobatória. A Plenária não acata o parecer da relatora tendo em vista o
40 descumprimento do §1º do artigo 2º da Resolução CFMV nº. 948/2010 por considerar que o
41 profissional teria tempo hábil de enviar o voto por correspondência. O Conselheiro Efetivo
42 Álvaro Luiz Garcez Carvalho é designado para lavrar o acórdão; Méd. Vet. Lívia Oliveira
43 Teodoro Carvalho (CRMV-SE 0380-VP), a relatora apresenta parecer no qual dá provimento
44 à justificativa apresentada, tendo em vista que a profissional protocolou sua justificativa em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

1 tempo previsto na resolução do CFMV nº 948/2010 e comprovou sua impossibilidade de
 2 comparecer a eleição. O parecer da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Valéssia
 3 Kelly Miranda Maia (CRMV-SE 0847-VP), a médica veterinária protocolou sua justificativa
 4 em tempo previsto na resolução CFMV nº 948/2010, no entanto, a relatora apresenta parecer
 5 no qual nega provimento à justificativa por falta de documentação comprobatória. O parecer
 6 da relatora é acatado por unanimidade; Méd. Vet. Victor Gustavo Maia Santos (CRMV-SE
 7 0788-VP), o médico veterinário protocolou sua justificativa em tempo previsto na resolução
 8 CFMV nº 948/2010, no entanto, a relatora apresenta parecer no qual nega provimento à
 9 justificativa por falta de documentação comprobatória. O parecer da relatora é acatado por
 10 unanimidade; Méd. Vet. Edmar de Almeida Santos (CRMV-SE 0230-VP), o médico
 11 veterinário protocolou sua justificativa em tempo previsto na resolução CFMV nº 948/2010,
 12 contudo a resolução refere somente como justificável “II- emergência médica afetando o
 13 profissional, cônjuge, pais ou filhos, tais como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em
 14 internações ou cuidados médicos intensivos” no caso em questão trata-se da tia, assim voto
 15 pelo não acolhimento da justificativa. O parecer da relatora é acatado por unanimidade.
 16 4.2.8. Baixa da Anotação de Responsável Técnico da Médica Veterinária Janaina Ribeiro
 17 Silva pela empresa COMAP – Comércio da Agricultura e Pecuária. Dado conhecimento a
 18 Plenária. 4.2.9. Baixa da Anotação de Responsável Técnico da Médica Veterinária Janaina
 19 Ribeiro Silva pela empresa COPAVE – Comércio de Produção Agrícola. Dado conhecimento
 20 a Plenária. 4.2.10. Baixa da Anotação de Responsável Técnico da Médica Veterinária Janaina
 21 Ribeiro Silva pela empresa Erivan Pereira da Silva ME. Dado conhecimento a Plenária.
 22 4.2.11. Baixa da Anotação de Responsável Técnico da Médica Veterinária Janaina Ribeiro
 23 Silva pela empresa Ronaldo Batista Gouveia ME. Dado conhecimento a Plenária. 4.2.12.
 24 Baixa da Anotação de Responsável Técnico da Médica Veterinária Janaina Ribeiro Silva pela
 25 empresa Janaina Ribeiro Silva ME. Dado conhecimento a Plenária. 4.2.13. Discutir o reajuste
 26 salarial e do auxílio alimentação dos funcionários do CRMV-SE (data base: maio). A Plenária
 27 decidiu pelo aumento do salário em 10,6 % no salário base e o vale alimentação passa a ser de
 28 R\$ 250,00. 4.2.14. Reapresentação do Convite para o 37ª edição Congresso Brasileiro da
 29 Anclivepa, a realizar-se em Goiânia-Go nos dias 12 a 14 de maio de 2016. Dado
 30 conhecimento a Plenária. 4.2.15. ART do Méd. Vet. Dilton de Medeiros Dantas, pela empresa
 31 Claudenice Rodrigues da Silva ME (Curso de Auxiliar Veterinário). A Plenária decide
 32 encaminhar para a proprietária da empresa um ofício informando que esta se adequa a
 33 Resolução do CRMV/SE Nº 11 de 27 de Abril de 2016 no prazo de 30 (trinta) dias 4.2.16.
 34 Homologação de ART do Méd. Vet. Bento Soares Fonseca de Souza, pela empresa Prefeitura
 35 Municipal de Tomar do Geru. A relatora Mary’Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer
 36 no qual vota pela homologação. O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.2.17.
 37 Homologação de ART da Méd. Vet. Audrey Santos Vaccari, pela empresa Pro Pet – Centro
 38 Veterinário Pro Saúde Animal LTDA ME. A relatora Mary’Anne Rodrigues de Souza
 39 apresenta parecer no qual vota pela homologação. O parecer da relatora é acatado por
 40 unanimidade. 4.2.18. Homologação de ART do Méd. Vet. Adriano Cassius Santos Abreu,
 41 pela empresa A & T Comercio LTDA ME. A relatora Mary’Anne Rodrigues de Souza
 42 apresenta parecer no qual vota pela homologação. O parecer da relatora é acatado por
 43 unanimidade. 4.2.19. Homologação de ART da Méd. Vet. Juliana Matos Batista, pela empresa
 44 Clínica Veterinária Judivet LTDA ME. A relatora Mary’Anne Rodrigues de Souza apresenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

1 parecer no qual vota pela homologação. O parecer da relatora é acatado por unanimidade.
2 4.2.20. Homologação de ART do Méd. Vet. Flavio Jose Santos Dantas, pela empresa
3 Laticínio Santa Maria LTDA. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no
4 qual vota pela homologação. O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.2.21.
5 Homologação de ART da Méd. Vet. Natatcha Trindade de Brito, pela empresa Formiga Pet
6 Shop LTDA ME. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota
7 pela homologação. O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.2.22. Homologação de
8 ART do Méd. Vet. José de Souza Paixão, pela empresa José de Souza Paixão Veterinária São
9 Lazaro. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pelo
10 deferimento da homologação. O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.2.23.
11 Homologação de ART da Méd. Vet. Ana Nery Dantas Oliveira, pela empresa Makro
12 Atacadista S/A. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota
13 pela homologação. O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.2.24. Homologação de
14 ART do Méd. Vet. Fernando Soares de Brito Filho, pela empresa Santa Barbara Indústria e
15 Comercio de Bens do Laticínio LTDA ME. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza
16 apresenta parecer no qual vota pela homologação. O parecer da relatora é acatado por
17 unanimidade. 4.2.25. Homologação de ART da Méd. Vet. Candice Garcia, pela empresa
18 Clinica Veterinária Rep. Dos Bichos LTDA. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza
19 apresenta parecer no qual vota pela homologação. O parecer da relatora é acatado por
20 unanimidade. 4.2.26. Homologação de ART da Méd. Vet. Danielle Domingos Duarte, pela
21 empresa Duarte e Vitória Com. e Serviços Veterinários LTDA ME. A relatora Mary'Anne
22 Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pela homologação. O parecer da relatora é
23 acatado por unanimidade. 4.2.27. Homologação de ART da Méd. Vet. Gilmara Almeida
24 Chagas, pela empresa Agrocana Comércio e Representações LTDA. A relatora Mary'Anne
25 Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pela homologação. O parecer da relatora é
26 acatado por unanimidade. 4.2.28. Homologação de ART da Méd. Vet. Thamyres Gabriella da
27 Silva Macedo, pela empresa Francislene Andrade Meneses 040.840.085-40. A relatora
28 Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pela homologação. O parecer
29 da relatora é acatado por unanimidade. 4.2.29. Homologação de ART da Méd. Vet. Helena
30 Ângela Melo Sá Cardoso, pela empresa Taheana Santana Ferreira 84402741572. A relatora
31 Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pela homologação. O parecer
32 da relatora é acatado por unanimidade. 4.2.30. Homologação de ART do Méd. Vet. José
33 Wolney Soares de Brito, pela empresa Sabe Alimentos LTDA. A relatora Mary'Anne
34 Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pela homologação. O parecer da relatora é
35 acatado por unanimidade. 4.2.31. Homologação de ART do Méd. Vet. Anderson Oliveira dos
36 Santos, pela empresa Aviboa (João Dias Barreto). A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza
37 apresenta parecer no qual vota pela homologação. O parecer da relatora é acatado por
38 unanimidade. 4.2.32. Homologação de ART da Méd. Vet. Tatiana Marques Santos Sarmento,
39 pela empresa Base Agricultura e Pecuária LTDA ME. A relatora Mary'Anne Rodrigues de
40 Souza apresenta parecer no qual vota pela homologação. O parecer da relatora é acatado por
41 unanimidade. 4.2.33. Homologação de ART do Méd. Vet. Aerton dos Santos, pela empresa
42 Aerton dos Santos. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota
43 pela homologação. O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.2.34. Homologação de
44 ART do Méd. Vet. Elton Luis Motta dos Anjos, pela empresa Recanto Animal Comércio e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

1 Serviços Ltda ME. A relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota
 2 pela homologação. O parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.2.35. Homologação de
 3 ART da Méd. Vet. Naira Belfort Galvão, pela empresa Animal Center Eireli ME. A relatora
 4 Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pela homologação. O parecer
 5 da relatora é acatado por unanimidade. Além disso, a homologação em questão já havia sido
 6 aprovada "ad referendum" no dia 15/04/2016 pela Presidente. 4.2.36. Homologação de ART
 7 do Méd. Vet. Jose Raimundo Franco de Santana, pela empresa Agro Industria Faísca Ltda. A
 8 relatora Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pela homologação. O
 9 parecer da relatora é acatado por unanimidade. 4.2.37. Homologação de ART da Méd. Vet.
 10 Ana Paula Barros, pela empresa Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe. A relatora
 11 Mary'Anne Rodrigues de Souza apresenta parecer no qual vota pela homologação. O parecer
 12 da relatora é acatado por unanimidade. 4.3. Assuntos de Natureza Contábil-Financeira. 4.3.1.
 13 Balancete referente ao mês de março de 2016. Previamente apreciado e aprovado pela
 14 Comissão de Tomada de Contas, submetido à plenária, após leitura, foi aprovado por
 15 unanimidade. 5. O QUE OCORRER. Nada a declarado. 6. ENCERRAMENTO. Nada mais
 16 sendo dito, a Presidente deu por encerrada a sessão plenária e eu, Anelize Amorim dos
 17 Santos, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais membros presentes.
 18 Aracaju-SE, 25 de abril de 2016.....
 19
 20

21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37

JEANNE DE SOUZA E SILVA
 PABLO HOENTSCH LANGUIDEY
 GERALDO DE OLIVEIRA TENÓRIO
 ÁLVARO LUIZ GARCEZ CARVALHO
 JODNES SOBREIRA VIEIRA
 GILBERTO FRANÇA MARQUES DE SOUZA
 ANELIZE AMORIM DOS SANTOS
 ADRIANO CASSIUS SANTOS ABREU